



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede a cidade de Orindiuva, Estado de São Paulo, na Rua Praça Maria Dias, nº 614, Centro, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial pelo critério de menor preço global, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I que integra o presente edital, ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.232, de 05 de julho de 2012, Decreto Municipal 4.111, de 06 de fevereiro de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. A sessão de processamento do pregão será realizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, no dia 10 de junho de 2021, com início às 8h30m para credenciamento dos interessados, e será conduzida pela Senhora Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.3.1. A remessa da proposta e dos documentos de habilitação pelos Correios não dispensa a licitante de apresentar cópia do instrumento constitutivo da empresa, da declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e declaração da condição de microempresa ou empresa de



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

pequeno porte e os demais documentos que se refere o subitem 6.4, para fins do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores.

1.3.2. Neste caso, tais documentos deverão ser encaminhados em envelope distinto da proposta de preço e da documentação de habilitação, a fim de permitir que a Pregoeira tenha seu acesso a eles no início da sessão.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site www.orindiuva.sp.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Exceto Animais), segundo a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, com estimativa de 200 Kg/Mês para um período de 12(doze) meses, conforme especificações do **Anexo I**.

2.2. A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta pela contratada, que será acompanhada por servidor Municipal lotado no Setor de Saúde, integrante da Equipe da Vigilância Sanitária.

2.3. A quantidade indicada no item 2.1 é estimada e desta forma a empresa deverá encaminhar ao setor de compras, relatório com os quilos coletados no mês, para a efetivação do pedido de empenho. O relatório deverá ser conferido e atestado pelo setor municipal de saúde, para comprovar a quantidade efetivamente coletada.

2.4. Nos preços ofertados deverão estar computados todos os custos que compõem a prestação dos serviços.

3. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão Presencial correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 021000 Urbanismo – 15.451.0205.2049.0000 Manutenção das Ativ. Dos Resíduos Sólidos – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que preencherem as condições estabelecidas neste edital.

4.1.1. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas:

a) que tiver registrada em seu contrato social atividade econômica incompatível com o objeto da licitação;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) que se encontrarem sob falência ou concordata, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate será dada preferência à contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a proposta apresentada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, quando então se procederá da seguinte forma:

5.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem dentro do mesmo limite percentual, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.1**, chamado de “empate técnico”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme previsto neste edital, sob pena de inabilitação, ainda que nela se verifique alguma restrição.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

5.3. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para efeito de sua regularização, pagamento ou parcelamento de débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes deste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogação da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

6.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item **6.1.1**.

6.1.3. O **Anexo III**, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item **6.1.1**.

6.2. Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.3. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão à Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**, deste Edital.

6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que optar pela



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal n° 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

6.4.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital;

6.4.2. Quando optante pelo SIMPLES Nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

6.4.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06, em sua atual redação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital, deverão ser apresentadas **FORA DOS ENVELOPES** n° 01 e 02.

7.2. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega dar-se-á imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa:

Razão Social da empresa:
Envelope n° 1 – Proposta
Processo Licitatório n° 80/2021
Pregão Presencial n° 25/2021

Razão Social da empresa:
Envelope n° 2 – Documentos
Processo Licitatório n° 80/2021
Pregão Presencial n° 25/2021

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, preferencialmente, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a respectiva procuração.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, e mediante documento cuja autenticidade possa ser constatada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

8.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1. Nome, endereço e CNPJ;

8.1.2. Número do processo e do Pregão;

8.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;

8.1.4. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Nos preços serão considerados apenas 02(duas) casas após a vírgula;

8.2. No preço proposto, que permanecerá fixo e irrevogável, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, embalagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços o objeto da presente licitação, ressalvada a revisão do contrato, destinada a restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei de regência.

8.3. Não será admitida proposta que apresente preço simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos legais.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, que dizem respeito a:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

Observação: Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b”, deste subitem, não precisarão constar do envelope de documentos de habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.3) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas da



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

presente licitação, facultada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do E. Tribunal de Contas;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro ou inscrição da licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP;

b) Capacidade Técnica-Profissional: declaração da proponente de que tem condições de disponibilizar, **caso seja vencedora do certame**, profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Civil com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços objeto da presente licitação, fixando-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto os resíduos classificados no Grupo A.

c) Comprovação de capacitação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA de origem da empresa licitante, em que conste a execução de serviço pertinente e equivalente a 50% do objeto da presente licitação, fixando-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto os resíduos classificados no Grupo A.

d) Declaração de disponibilidade da Licença de Operação atualizada emitida pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB e Vigilância Sanitária, do certificado de aprovação do aterro sanitário, incineração, auto clave, ou micro-ondas, emitidos pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento, **caso venha a ser declarada vencedora do certame**. No caso de os locais não serem de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato ou documento equivalente, entre a licitante e a empresa que realizará a disposição final.

e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, **caso venha a ser declarada vencedora do certame**.

9.1.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.1.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

9.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.2.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, na forma do **Anexo V**, deste Edital.

9.2.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VI** deste edital.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração, pela Pregoeira, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

10.2. Aberta a sessão, não serão aceitos nem recepcionados documentos encaminhados via postal.

10.3. A sessão pública será única, porém, se a mesma estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura, será a mesma declarada suspensa pela Pregoeira, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

10.4. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.5. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pela Pregoeira e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.

10.6. Abertos os envelopes proposta, a Pregoeira procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

10.6.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital, e,

10.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

10.6.3. No tocante aos preços propostos, será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

10.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.7.2. Não havendo ao menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8. Serão realizadas rodadas de lances verbais para cada um dos itens das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

10.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, ressalvado o tratamento privilegiado conferido por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação dos lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.11. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.12. Obedecida à ordem sequencial, em relação a cada item, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

10.13. A etapa de lances verbais de cada item somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

10.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.15. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

10.16. Após a negociação se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado.

10.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.20. Se a oferta não for aceitável, ou não atendidas às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável que atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que pretender recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à Prefeita Municipal para o ato de sua homologação.

11.3. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

11.4. Interposto o recurso, a Pregoeira prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará à Prefeita Municipal para julgamento.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ou se não forem interpostos recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora, enquanto a autoridade superior, o Prefeita Municipal, homologará os procedimentos administrativos, em reconhecimento de sua legalidade e para confirmação da conveniência e oportunidade do interesse do objeto licitado.

12. DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, (ou retirada de instrumento equivalente), cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

12.2. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Orindiuva, na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiuva/SP, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

12.3. O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justo até o último dia do prazo inicial, aceito pela Administração.

12.4. A não aceitação da justificativa apresentada facultará à Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

12.5. O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará a recusa à assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

12.6. Se a empresa licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a ordem de entrega ou o instrumento equivalente, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e a qualificação da empresa seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. Correrão por conta da empresa adjudicatária todas as despesas de frete, transporte, seguros, embalagens, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

12.8. Não será exigida a prestação de garantia tanto para participar deste Pregão quanto para a contratação resultante desta licitação.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE COLETA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

13.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuvva.sp.gov.br
Orindiuvva/SP

sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

13.3. Os resíduos deverão ser coletados no mínimo semanalmente, diretamente na Unidade Básica de Saúde de Orindiuvva, localizada na Avenida Francisco Thomaz de Aquino, nº 667, Centro.

13.4. A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta pela contratada, que será acompanhada por servidor Municipal lotada no Setor de Saúde integrante da Equipe da Vigilância Sanitária.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/ fatura, de acordo com os quantitativos efetivamente coletados no período correspondente, mediante cheque nominal ou ordem de crédito bancário a favor da contratada.

14.2. Não será efetuado o pagamento através de duplicata ou boleto bancário.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Durante o prazo da vigência contratual, os preços do objeto licitado permanecerão inalterados.

15.2. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, poderão caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente, na forma da lei.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Orindiuvva, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- d)** não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. Para aplicação da sanção de que trata o parágrafo anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades, conforme dispuser o respectivo instrumento contratual.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Somente serão recebidas impugnações a este Edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a proposta dos concorrentes.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que assim o desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será devidamente afixado no mural de avisos e demais locais de costume da Prefeitura do Município de Orindiúva/SP e divulgados eletronicamente.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

18.7. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

18.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

18.9. O Foro da Comarca de Paulo de Faria é o competente para dirimir qualquer dúvida ou demanda relativa a esta licitação e à contratação dela decorrente.

18.10. Integram o presente edital:

Anexo I - Especificações e quantitativos do objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo Declaração de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos
Requisitos de habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não emprega
menores em trabalho noturno, insalubre e perigoso;

Anexo VII – Minuta de contrato.

Prefeitura Municipal de Orindiuva, 25 de maio de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Item	Estimativa Mensal	Unid.	Descrição Detalhada
1	200	Kg	Prestação de Serviços especializado de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Exceto animais).

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021

Apresentamos à licitação em referência os seguintes preços.

Item	Estimativa Mensal	Unid.	Descrição Detalhada	Valor Unitário /KG	Valor Mensal Estimado	Valor Total (12Meses)
1	200	Kg	Prestação de Serviços especializado em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Exceto animais)			

I – O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

II – Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, transporte, embalagem e lucro.

III – Declaro (amos), ainda, conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Presencial nº **25/2021** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

CNPJ/CPF:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME COMPLETO:

CARGO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PAGAMENTOS MENSAIS

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

C/C:

_____, ____ de _____ de ____.
(CIDADE)

Assinatura

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 25/2021
Processo de Licitação nº 80/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no **Pregão Presencial nº 25/2021**, referente ao **Processo de Licitação nº 80/2021**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos, notificações e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP
(somente para as empresas ME ou EPP)

Pregão Presencial nº 25/2021
Processo de Licitação nº 80/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede na _____, cidade _____ estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como **ME() ou EPP()** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, com suas alterações posteriores, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 25/2021
Processo de Licitação nº 80/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, interessada em participar do processo de licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 25/2021
Processo de Licitação nº 80/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” (EXCETO ANIMAIS)

O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, nesta cidade de Orindiúva/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº ____/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº ____, residente e domiciliada na ____, nº ____, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa, ____, localizada na ____, nº ____, na cidade de ____, Estado de ____, CEP ____, CNPJ N.º ____, neste ato representado pelo (a) Senhor (a), ____, portador (a) do RG: ____, emitida pela SSP/SP, e o CPF: ____, residente e domiciliado na ____, na cidade de ____, Estado de ____, de agora em diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório nº 80/2021, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializado em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Exceto Animais).

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação do lixo hospitalar devem ser executados de acordo com a legislação aplicável à espécie e os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e em conformidade com a Resolução ANVISA – RDC 306/04 e Resolução 358/04 do CONAMA.

2.2. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e veículos apropriados, além do emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade exigidas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Orindiúva.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

2.3. Os resíduos deverão ser coletados no mínimo **quinzenalmente**, diretamente na Unidade Básica de Saúde de Orindiúva, localizada na Avenida Francisco Thomaz de Aquino, nº 667.

2.4. A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta pela contratada, que será acompanhada por servidor Municipal lotado no Setor de Saúde, integrante da Equipe da Vigilância Sanitária.

2.5. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1. Pela integral execução do presente ajuste a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ _____ (_____).

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todas as despesas e custos como materiais, equipamentos, veículos apropriados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

3.3. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos imputáveis às partes, poderá caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originalmente, na formam da lei.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

Item	Estimativa Mensal	Unid.	Descrição Detalhada	Valor Unitário /KG	Valor Mensal Estimado	Valor Total (12Meses)
1	200	Kg	Prestação de Serviços especializado em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos "A", "B" e "E" (Exceto animais)			



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

4.1. O pagamento da despesa referente a cada coleta realizada pela **CONTRATADA** será processado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/ fatura, de acordo com os quantitativos efetivamente coletados no período correspondente, mediante cheque nominal ou ordem de crédito bancária a favor da contratada.

4.2. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica, apresentadas com as respectivas medições apresentadas pela empresa contratada, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período.

4.3. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas com as informações que motivaram sua rejeição à empresa contratada, que deverá providenciar as reparações e correções necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.4. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.5. No valor cobrado para a execução dos serviços estão incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto à obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

4.6. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.7. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

5.2. Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos poderão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, aceita pela Administração, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento a este instrumento contratual.

5.3. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DOS RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente, identificada através da seguinte classificação. 021000 Urbanismo – 15.451.0205.2049.0000 Manutenção das Ativ. Dos Resíduos Sólidos – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.3. A Administração Municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente subsequente, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

1. indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

2. executar a correta segregação, classificação, embalagem, identificação, acondicionamento, armazenamento dos resíduos disponibilizados para a coleta, transporte, tratamento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes;

3. efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as medições, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

4. facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

5. prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

a) disponibilizar veículos e equipe de trabalho para a coleta e transporte do lixo hospitalar, assim como o local adequado e licenciado para sua destinação final, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis à espécie;

b) arcar com todas as despesas referentes aos veículos, operadores, aos instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, de uso obrigatório;

c) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

d) designar prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

e) obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, à legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal, em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria “in loco” pelo órgão de Departamento de Saúde, que efetuará a conferência das medições mensais.

10.2. O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução dos serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das coletas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

Fica vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação ou subempreitada total do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência total dos seus direitos e obrigações, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS SANÇÕES**



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

13.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licitação, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

13.2. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orindiúva, por período não superior a 2 (dois) anos e;

13.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Orindiúva, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

13.5. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

13.7. Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta perderá em benefício do **CONTRATANTE** as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

14.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei 8.666/93.

14.3. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão de fiscalização, assim como o atraso injustificado quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

14.4. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo Departamento de Saúde.

14.5. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei 8.666/93, caso em que terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, em sua atual redação.

15.2. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.3. Cabe recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, quando não couber recurso hierárquico, observando-se que nenhum prazo recursal, de representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à empresa **CONTRATADA**.

15.4. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Orindiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

15.5. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo a Prefeita Municipal, devidamente informado, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA REGÊNCIA**



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

17.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

17.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão competente Municipal.

18.2. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

18.3. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Orindiuva, __ de _____ de _____.

PREFEITA MUNICIPAL

EMPRESA



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: